

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 639 E Nº 898, AMBOS DE 2021

Prorroga o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga a data limite para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, e mantém o cronograma mensal previsto para a restituição do IRPF, fixando sua data de início.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“Art.

7º

.....
.

§ 6º O prazo de que trata o **caput** deste artigo fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2021, em relação à declaração de rendimentos do exercício de 2021, ano-calendário 2020, autorizado o recolhimento da cota única ou das cotas vencidas até essa data sem acréscimo de juros ou penalidade de qualquer natureza.” (NR)

Art. 3º O cronograma mensal dos lotes de restituição do IRPF referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, não deverá ser alterado em decorrência do disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A restituição do primeiro lote deverá ocorrer em 31 de maio de 2021.

Art. 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil expedirá os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Marcos Aurélio Sampaio
Relator

